

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 05/2026**

<b>TIPO:</b>	<b>TÉCNICA E PREÇO</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b>15 DE JULHO DE 2026</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>15h</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO MULTIFUNÇÕES</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>SCEN TRECHO 02 CONJ. 04 ASA NORTE – BRASÍLIA-DF</b>

**I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, nomeada pelo Ato da Comodoria nº **AC 021/2025**, de 25 de agosto de 2025, receberá propostas comerciais para certame licitatório do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES**, de acordo com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este edital como **ANEXO I**.
- 1.2 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, fretes, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 1.3 As licitantes devem acompanhar diariamente o site do **IATE** ([www.iateclubedebrasilia.com.br](http://www.iateclubedebrasilia.com.br)) para verificação de comunicados, erratas e demais informações. O **IATE** não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site.
- 1.4 A licitante deverá comparecer impreterivelmente no horário e local determinados acima, **devendo o seu representante permanecer até a finalização da sessão**.
- 1.5 O acesso ao clube se dará pela portaria principal, local em que a licitante deverá se direcionar até a recepção para efetuar sua identificação, sendo que a licitante somente terá acesso ao clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências do **IATE**.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno funcionamento, devidamente registradas nos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, registro profissional ou credenciamento emitido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e que satisfaçam as condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022** ou norma que venha a sucedê-la e atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento, **sediada em todo território nacional**, que satisfaça as condições da presente licitação, exceto aquela:

- a) Empresa constituída em consórcio;
  - b) Empresa estrangeira que não possua sede e/ou filial no Brasil;
  - c) Empresa que esteja em litígio judicial com o **IATE**;
  - d) Empresa que possua qualquer débito junto ao **IATE**;
  - e) Empresa que possua litígio judicial, em curso, entre os integrantes de seu quadro societário;
  - f) Empresa que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea ou a qual tenha se aplicado pena de suspensão dos direitos de licitar ou contratar com o **IATE**;
  - g) Empresa que tenha entre seus membros, dirigente, conselheiro ou empregado do **IATE**, ainda que estejam atuando como gerentes ou responsáveis técnicos, observado os dispositivos pertinentes no Estatuto Social e Resoluções Normativas;
  - h) Pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como **SUBCONTRATADA** ou representante legal de outra licitante.
- 2.2 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus respectivos anexos, em conformidade com as instruções regulamentos e, especialmente, as normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, de 24/04/2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Iate Clube de Brasília, bem como demais regulamentos, instruções e legislação aplicáveis.
- 2.3 A licitante deverá também observar, no que for pertinente, os dispositivos do Estatuto Social do **IATE** e alterações, evitando, de qualquer forma, interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Clube.
- 2.4 As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais relacionadas, respondendo cada uma pelas consequências advindas de sua inexecução, total ou parcial.

### III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento por um representante legal - proprietário ou procurador - que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder pela licitante, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento hábil.
- 3.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura, e identificar-se no ato da entrega dos envelopes, mediante apresentação de documento.
- 3.2.1 Os contratos sociais registrados eletronicamente na Junta Comercial não necessitam de firma reconhecida em cartório.
- 3.3 Em se tratando de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da pessoa jurídica participante.
- 3.3.1 As procurações particulares assinadas eletronicamente devem estar acompanhadas do “certificado de autenticidade da assinatura”.

- 3.4 Na hipótese de a empresa licitante não estar estabelecida no Distrito Federal, essa poderá credenciar um correspondente para representá-la presencialmente no dia da licitação, observando os critérios de credenciamento previstos neste capítulo, devendo o seu representante permanecer no local até a finalização da sessão.

#### IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo a licitante apresentar, seus documentos de habilitação e proposta comercial em **dois envelopes lacrados**, endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

- 4.1.1 Modelo da parte frontal do Envelope nº 01:

NOME DA LICITANTE: _____.
ENDEREÇO: _____.
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____.
AO IATE CLUBE DE BRASÍLIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SCEN Trecho 02 Conjunto 04, Brasília/DF – Auditório do Edifício Multifunções
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES</b>
<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>

- 4.1.2 Modelo da parte frontal do Envelope nº 02:

NOME DA LICITANTE: _____.
ENDEREÇO: _____.
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____.
AO IATE CLUBE DE BRASÍLIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SCEN Trecho 02 Conjunto 04, Brasília/DF – Auditório do Edifício Multifunções
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL</b>

- 4.2 Os envelopes deverão estar lacrados e conter folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, em uma via, digitadas em língua portuguesa, em papel timbrado, com linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras e entrelinhas, assinada a última página e que identifique a firma e o assinante.

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **ENVELOPE N° 01**

- 4.3 A comprovação da habilitação será aferida pelo credenciamento, regularidade jurídica, fiscal federal, estadual e municipal e demais condições estabelecidas neste edital. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópias **autenticadas em cartório** (exceto os itens de “e” a “q”):

- a) Contrato social ou ata de constituição e respectivas alterações posteriores, registrados na Junta Comercial;
- b) Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- c) Carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa que possua poderes para assinar instrumentos contratuais e demais atos;
- d) Comprovante de endereço do representante legal da empresa, emitido dentro dos últimos 4 (quatro) meses;
- e) Comprovante no CNPJ/MF com a descrição da atividade econômica principal condizente com o objeto desta licitação;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- k) Registro da Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do **ANEXO III**;
- n) Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria- Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo **ANEXO III** deste Instrumento;
- o) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **ANEXO III** deste instrumento convocatório;
- p) Declaração de que recebeu os documentos referentes ao processo licitatório e de que tomou conhecimento de todas as condições, conforme modelo **ANEXO III** deste Edital;

q) Declaração de que não é dirigente, conselheiro ou empregado do **IATE**, conforme modelo **ANEXO III**.

4.3.1. As certidões descritas no item 4.3 deverão ser emitidas com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, sendo que a apresentação de certidão emitida em período anterior poderá acarretar na inabilitação da licitante.

4.3.2. Não serão aceitos documentos enviados via SEDEX, e-mail e/ou carta registrada, visto que todos os documentos de habilitação e propostas comerciais deverão ser entregues pessoalmente, por representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, na data e horário previstos neste Edital.

4.3.3. Os documentos apresentados fora da validade poderão acarretar na inabilitação da licitante.

4.3.4. Os comprovantes de endereço digitais não necessitam de autenticação em cartório.

4.3.5. **Documentos com assinatura eletrônica não necessitam de autenticação em cartório, entretanto, devem estar acompanhados do “certificado de autenticidade da assinatura”.**

4.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeitos de negativas.

## PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02

4.4 A proposta deverá ser apresentada em (01) uma via, impressa em papel timbrado do licitante, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada e rubricada** em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter no envelope a especificação do objeto solicitado e ainda:

- a) Razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, e-mail e telefone atualizado do proponente;
- b) Planilha físico financeiro de preços com a relação dos serviços objeto deste Edital, com preço mensal e anual, fixo e em moeda nacional;
- c) Declaração de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos, inclusive, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento e perfeita execução do objeto desta licitação;
- d) Alíquota de impostos incidentes se for o caso, de ISS, IPI e ICMS;
- e) Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo especificação, procedência e outros elementos que identifiquem o objeto;
- f) Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de proposta comercial;
- g) Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital;
- h) Assinatura de pessoa devidamente habilitada ou credenciada ficando a mesma, a critério da Comissão, sujeita à comprovação no ato da abertura.

- 4.5 No julgamento das propostas serão observadas o cumprimento dos quesitos contidos no item 4.4 do Edital, bem como as exigências previstas no Capítulo XII do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital Convocatório.
- 4.6 O envelope de nº 02 uma vez aberto vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto da presente licitação.
- 4.7 A critério da CPL **poderá ser inabilitada e/ou desclassificada** a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital.
- 4.7.1 Por interesse exclusivo do **IATE**, poderá ser oportunizado à licitante a apresentação de documentos faltantes, conforme critérios definidos pela Comissão, o qual deverá, quando for o caso, ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de solicitação de apresentação da documentação.
- 4.8 Não será aceito, em nenhuma hipótese, credenciamento ou procuração mútua entre licitantes.

## V – DO JULGAMENTO

- 5.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** desclassificará as propostas que:
- a) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
  - b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
  - c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação do objeto licitado;
  - d) Não estiverem devidamente assinadas.
- 5.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive preços, serviços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 5.3 O **IATE** se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas em conjunto, caso ocorra algum dos itens referentes à aceitabilidade das mesmas.
- 5.4 No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado a melhor **TÉCNICA E PREÇO**, ordenando-as de forma crescente, a partir das mais vantajosas, observado os critérios de julgamentos e demais condições definidas no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências nele contidas.
- 5.5 A licitação será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **PROponentes**; e, a segunda, de abertura e julgamento do envelope contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das **PROponentes HABILITADAS**, divulgando posteriormente o resultado dessa etapa, com indicação da respectiva ordem de classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

- 5.6 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação inverter o procedimento ora descrito, abrindo primeiramente as propostas comerciais, realizando análise prévia e classificando os proponentes de acordo com o valor global ofertado.
- 5.7 Havendo desclassificação da proposta comercial classificada em primeiro lugar, será analisada a proposta comercial da licitante subsequente e, conseqüentemente, seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente.
- 5.8 Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso, fazendo-se as correções correspondentes.
- 5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.10 Na hipótese de empate da pontuação entre duas licitantes, o critério de desempate será o menor valor máximo de coparticipação mensal, sendo escolhida a empresa que tiver apresentado o menor valor. Havendo igualdade no valor máximo de coparticipação mensal, será escolhida a empresa que tiver apresentado o maior número de estabelecimentos credenciados, independentemente da quantidade de áreas de abrangência.

## **VI – DO RESULTADO, RECURSO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 6.1 O resultado da licitação será disponibilizado no sítio eletrônico do Clube, qual seja [www.iateclubedebrasilia.com.br](http://www.iateclubedebrasilia.com.br).
- 6.2 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, que deverão ser formalizados por escrito ao **IATE** e dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 6.3 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá protocolar pedido de impugnação do ato convocatório, podendo ser feito pelo e-mail: [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br).
  - I – Caberá ao **IATE** julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis do recebimento do mesmo;
  - II – No caso de a impugnação, do recurso, ou das contrarrazões serem apresentadas por e-mail, a original deverá ser encaminhada à Comissão no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, sob pena de não aceitação;
  - III – Não serão conhecidos o pedido de impugnação, a apresentação de recursos ou contrarrazões entregues fora do prazo estipulado ou que não observarem os procedimentos ora descritos.
- 6.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio do e-mail [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br) em até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura do certame.

- 6.5 O resultado da licitação, bem como o julgamento dos recursos, será homologado pelo Sr. Comodoro do **IATE**.
- 6.6 O recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que formulado e embasado nesse sentido.
- 6.7 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.
- 6.8 O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitação ou por quem esta delegar competência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para apresentação de contrarrazões prevista no item 6.7 do presente Edital.
- 6.9 O provimento de recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **VII – DA ADJUDICAÇÃO**

- 7.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicação será feita em favor da licitante vencedora, por intermédio de contrato, o qual será firmado após o parecer da Comissão e autorização do Senhor Comodoro.

## **VIII – DAS PENALIDADES**

- 8.1 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento de adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial apresentada no certame licitatório.
- 8.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento ou, ainda, pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o **IATE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **IATE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - Rescisão Contratual.
- 8.3 Todas as sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 Depois de homologado o resultado deste certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação, o **IATE** convocará o licitante classificado em primeiro lugar para assinatura do contrato, que poderá ser por meio digital, manuscrito e/ou mista, sendo, preferencialmente, por meio digital, através de plataforma de assinatura eletrônica, com certificado de autenticidade das assinaturas.

9.1.1 Após a convocação, o prazo para comparecimento do licitante declarado vencedor para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **IATE**.

## **X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A contratação será firmada na forma da Minuta do Contrato conforme **ANEXO IV** deste edital.

10.2 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato.

10.3 O contrato, quando assinado de forma manuscrita, deverá ser firmado por um representante que venha a responder por sua representada, devendo esse se identificar no Setor de Licitações e Contratos do **IATE**, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.3.1 Na hipótese de assinatura por meio digital eletrônico, o representante legal da licitante receberá em seu endereço eletrônico (e-mail), indicado na proposta comercial, a minuta de contrato para sua assinatura eletrônica.

10.4 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao **IATE**, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

10.5 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil imediatamente posterior ao do envio.

## **XI – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** será responsável pelo acompanhamento da licitação e pela gestão do contrato, que terá, dentre outras, as obrigações descritas no Termo de Designação de Gestor de Contrato, **ANEXO V** do Edital.

11.2 O gestor do contrato terá a incumbência de designar o fiscal técnico do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como pelas demais atribuições descritas no termo que o designar, conforme **ANEXO VI** do Edital.

- 11.3 A fiscalização que trata o presente capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do IATE ou de seus prepostos.

## **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 A dotação orçamentária está prevista na conta financeira **3.02.01.02.03.0003 – DESPESAS C/ASSISTÊNCIA MÉDICA**, Centro de custo **3.2.02.04.001 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, Projeto – **4.04.025 - PESSOAL**, do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo para 2026.
- 12.2 O valor máximo anual previsto para a execução dos serviços objeto deste edital, referente ao custeio do plano de saúde dos beneficiários titulares, é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.
- 12.3 As empresas licitantes deverão apresentar proposta comercial com valor menor ou igual a dotação orçamentária, **sendo que as empresas que apresentarem valor superior ao descrito no item 12.2 do Edital Convocatório terão sua proposta comercial desclassificada.**

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 O IATE poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para apresentação das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta ou e-mail, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital ou realizado visita técnica, bem como publicados no sítio eletrônico [www.iateclubedebrasil.com.br](http://www.iateclubedebrasil.com.br), podendo, também, a seu critério, conceder novo prazo para a apresentação das propostas.
- 13.2 As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão observar minuciosamente os termos contidos neste Edital Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante.
- 13.3 O IATE se reserva o direito de revogar, adiar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar o fornecimento parcial ou total do objeto, bem como promover alterações de acordo com as necessidades do IATE após a adjudicação.
- 13.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, informações ou documentos complementares, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 13.5 A Comissão Permanente de licitação poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que assim julgar (em) necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos por quem de direito, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do procedimento.

- 13.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade exclusiva da adjudicatária, que deverá responder pelos mesmos e defender o **IATE**, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 13.7 Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com base nas normas de licitação do **IATE** e nas práticas jurídicas pertinentes.
- 13.8 Caso, por qualquer motivo, a presente licitação não possa ser realizada na data prevista, e não havendo retificação de convocação, esse evento será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de qualquer comunicação às interessadas.
- 13.9 Por interesse exclusivo do **IATE**, caso não haja a participação de pelo menos 3 (três) empresas licitantes, poderá ser agendada uma nova sessão, com o intuito de viabilizar uma ampla concorrência, incluindo-se no novo pleito os proponentes que anteriormente apresentaram documentação.
- 13.9.1 Os documentos de habilitação e as propostas comerciais entregues pelas empresas participantes da primeira sessão serão recolhidos pela Comissão Permanente de Licitação e esses se incorporarão à próxima sessão, ficando facultada a presença de representante legal da licitante participante do primeiro pleito.
- 13.10 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio do telefone (61) 3329-8778 ou por meio do e-mail [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br).
- 13.11 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico, na interpretação dos termos deste edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, através do telefone (61) 3329-8733, ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, no horário das 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

#### **XIV – FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XV – ANEXOS**

- 15.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.  
ANEXO II – Modelo de Proposta.  
ANEXO III – Modelo de Declarações Diversas.



ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Termo de Designação de Gestor do contrato.

ANEXO VI – Termo de Designação de Fiscal Técnico do Contrato.

ANEXO VII – Termo de Confidencialidade.

ANEXO VIII – Proteção de Dados.

Brasília-DF, 19 de junho de 2026.

**RONALDO VIEIRA TELES**  
**Presidente da Comissão**

**DENISAR SILVA DE MEDEIROS**  
**Membro Efetivo**

**LEOPOLDO PERES TORELLY**  
**Membro Efetivo**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

**I – OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES.**

**II – DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 2.1 Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para **prestação continuada de serviços de assistência médica ambulatorial, do tipo coletivo empresarial, com coparticipação de custos por parte dos beneficiários titulares e dependentes,** destinado aos empregados do Iate Clube de Brasília e seus dependentes, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.2 A coparticipação mensal referente às consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência fica limitada ao **valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por beneficiário**, sendo que tal valor não é cumulativo.
- 2.3 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do capítulo IV do Termo de Referência.
- 2.4 Os serviços objeto do Edital Convocatório serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.
- 2.5 A prestação de serviços de saúde deve englobar todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar ambulatorial (em hospitais, clínicas e consultórios), exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tanto em caráter eletivo como emergencial em pronto-socorro em clínicas e hospitais, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo, mas não se limitando a: efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, incluindo atendimentos de emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS, devendo ser garantido atendimento de urgência e emergência em pronto-socorro hospitalar por até doze horas.



- 2.5.1 A prestação de serviços objeto do Edital Convocatório inclui o apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, bem como procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, desde que não requeiram obrigatoriamente internação em ambiente hospitalar.
- 2.6 Para utilização dos recursos na rede credenciada, deve ser garantido que o segurado tenha fácil acesso ao serviço, bastando apresentar a carteirinha da contratada e o documento de identidade do beneficiário. Nos casos de exames especiais, tratamentos ou outros procedimentos que necessitem de autorização, deverão ser disponibilizados rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 2.7 Os serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar nos casos de urgência e emergência poderão ser realizados na rede credenciada e, havendo necessidade, fora da rede credenciada, mediante a política de reembolso, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, observado o teor da RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022 da ANS ou outras que vierem a sucedê-la.
- 2.7.1. A empresa contratada deverá oferecer política de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela empresa contratada, **nos casos em que a empresa contratada não dispuser dos serviços cobertos credenciados, dentro da área geográfica de abrangência do contrato, em que a especialidade necessária não faça parte da rede credenciada ou quando houver demora excessiva para autorizar um procedimento ou fornecer atendimento hospitalar de urgência e emergência**, nos termos da política de reembolso a ser estipulada na proposta comercial e elencada no contrato a ser celebrado, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
- 2.7.2. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial da mesma unidade federativa ou nas cidades-satélites a este a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o atendimento, assim como o seu retorno a localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a esses percursos, caso não sejam realizados pela contratada.
- 2.7.3. O pagamento dos reembolsos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com as polícias e padrões de reembolso estabelecidos pela contratada.
- 2.8 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da vigência do Plano de Saúde, podendo ser prorrogado anualmente, mediante competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à manifestação formal, por escrito, da contratada pela continuidade do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, para sua descontinuidade.

### III – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas, devidamente registradas nos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, registro profissional ou credenciamento emitido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e que satisfaçam as condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022** ou norma que venha a sucedê-la e atendam aos requisitos de habilitação exigidos no Termo e Referência, devendo ser observadas a integralidade das disposições deste Edital Convocatório.

### IV – BENEFICIÁRIOS

- 4.1 Serão beneficiários do plano de saúde os empregados ativos e afastados (exceto os aposentados) do Iate Clube de Brasília e seus respectivos dependentes, a serem incluídos a critério do beneficiário titular e conforme regras da operadora, **observadas às disposições do artigo 5º, § 1º, inciso VII da Resolução Normativa nº 557 da ANS**, devendo ser possível a inclusão, sem limite de idade, no mínimo, dos seguintes dependentes: cônjuge ou companheiro; filhos e/ou enteados, desde que legalmente comprovado.

4.1.1 Entende-se por empregados afastados aqueles que se encontram em auxílio-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidente.

- 4.2 O quantitativo atual estimado de beneficiários titulares é de 492 (quatrocentos e noventa e duas) vidas, conforme especificações e quantidades detalhadas a seguir, sendo que a inclusão dos dependentes se dará mediante interesse exclusivo do beneficiário titular:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE			
Item	Descrição	Quantidade Estimada de beneficiários ativos	Quantidade atual de empregados afastados
01	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(0 a 18 anos)</b>	5	0
02	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(19 a 23 anos)</b>	42	1
03	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(24 a 28 anos)</b>	55	2
04	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(29 a 33 anos)</b>	64	1
05	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(34 a 38 anos)</b>	64	2
06	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(39 a 43 anos)</b>	55	1
07	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(44 a 48 anos)</b>	69	1
08	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(49 a 53 anos)</b>	51	0

09	Plano ambulatorial básico, com coparticipação ( <b>54 a 58 anos</b> )	48	0
10	Plano ambulatorial básico, com coparticipação ( <b>59 anos ou mais</b> )	31	0
<b>TOTAL DE EMPREGADOS</b>		<b>484</b>	<b>08</b>
<b>TOTAL GERAL DE EMPREGADOS</b>		<b>492</b>	
<b>TOTAL DE DEPENDENTES</b>		<b>Indefinido – Será por adesão, a critério do beneficiário titular</b>	

4.2.1 Os 8 (oito) empregados atualmente afastados foram afastados pelas razões abaixo descritas, sendo que, atualmente, nenhum encontra-se com necessidade de home-care:

4.2.1.1 Afastados por auxílio-doença: (7 sete), cujos CID's são F333, S923, F322, S835, S826, M872 e L089;

4.2.1.2 Afastados por licença maternidade: 1 (um), cujo CID é Z349; e

4.2.1.3 Afastados por auxílio-acidente: 0 (zero)

4.3 Os quantitativos descritos são mera estimativa e poderão variar durante a vigência contratual, não representando qualquer obrigatoriedade do Iate Clube de Brasília com a manutenção do quantitativo mínimo de empregados ora detalhado.

4.4 A operadora deverá permitir a inclusão de novos empregados/beneficiários no plano sempre que ocorrer admissão, bem como a exclusão em caso de desligamento, e a inclusão ou exclusão de dependentes mediante solicitação do beneficiário titular, sempre mediante intermediação do Iate Clube de Brasília em formal e expressa solicitação.

## V – COBERTURA ASSISTENCIAL

5.1 O plano deverá garantir cobertura ambulatorial, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo, no mínimo:

- consultas médicas, em número ilimitado e sem limite de valor, **para todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)**;
- atendimentos de urgência e emergência em regime ambulatorial;
- atendimentos de urgência e emergência em pronto-socorro hospitalar por até 12 (doze) horas;
- exames laboratoriais, sem limite de valor;
- exames de diagnóstico por imagem, sem limite de valor;
- Exames laboratoriais, procedimentos e serviços de apoio destinados a auxiliar no diagnóstico e no tratamento indicado pelo médico assistente;



- procedimentos ambulatoriais, sem limite de valor;
- pequenas cirurgias ambulatoriais quando previstas no rol da ANS e que não exijam, obrigatoriamente, internação hospitalar;
- terapias ambulatoriais (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, entre outras, conforme rol ANS);
- Tratamentos relativos a doenças crônicas, congênitas, infecto-contagiosas e/ou endêmicas, inclusive AIDS;
- Tratamentos relativos a doenças de senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Revisão atualizada (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.

5.2 Atendimentos ambulatoriais, exames complementares e internações clínicas serão realizadas por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da empresa contratada, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente, previamente autorizada pela contratada, exceto nas hipóteses de urgência ou emergência, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização vigentes.

## VI – REDE CREDENCIADA

6.1 A empresa contratada deverá possuir **rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários**, com abrangência mínima nas seguintes regiões: Asa Norte, Asa Sul, Sobradinho, Planaltina, Taguatinga, Ceilândia, Santa Maria, Gama, Planaltina e Recanto das Emas, contemplando, no mínimo:

- clínicas médicas;
- laboratórios de análises clínicas;
- centros de diagnóstico por imagem;
- consultórios de especialidades médicas;
- centros de terapias ambulatoriais.

6.1.1. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, relação em que conste o nome e o endereço das clínicas médicas, unidades de saúde, e as especialidades ofertadas, para fins de comprovação da rede assistencial e hospitalar referenciada;

6.1.2. A empresa licitante deverá apresentar relação em que conste o nome e endereço dos centros médicos, consultórios, clínicas e laboratórios, observando, a seguinte infraestrutura mínima:

6.1.2.1. Clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise peritoneal contínua);

6.1.2.2. Centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), densitometria, raio-x e mamografia; e



### 6.1.2.3. Redes de laboratórios de análises clínicas.

6.2 A operadora deverá disponibilizar aos beneficiários:

- acesso à rede credenciada atualizada;
- atendimento presencial e/ou digital para agendamentos;
- canais de atendimento ao usuário, mediante disponibilização de número de telefone para discagem direta e gratuita; e
- Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada, mediante disponibilização em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários, em especial, aplicativo para smartphone.

5.3 A operadora deverá disponibilizar aos beneficiários **atendimentos de urgência e emergência em pronto-socorro hospitalar, por até 12 (doze) horas**, no mínimo nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia e Cardiologia, no mínimo nas regiões abaixo indicadas:

- Plano Piloto – Asa Sul e/ou Asa Norte
- Taguatinga
- Gama

## VII – CARÊNCIA

7.1 Todos os empregados que estiverem ativos na época da celebração do contrato serão incluídos no plano e disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para solicitarem a inclusão dos seus dependentes, **ficando os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes isentos de carência para usufruírem da integralidade dos serviços contratados, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022 da ANS** ou norma que vier a sucedê-la.

7.1.1. Dos empregados ativos e de seus respectivos dependentes que aderirem a contratação no prazo estabelecido no item 7.1, não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde, **inclusive para doenças e lesões preexistentes**, nos termos dos normativos da ANS.

7.1.2. Dos beneficiários dependentes que forem incluídos após o prazo previsto no item 7.1, não poderá haver qualquer negativa de atendimento ou exigência de cumprimento de carência para consultas médicas e atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares **quando em situações de urgência e emergência**, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

7.2 Para os dependentes que aderirem ao Plano de Saúde após o prazo previsto no item 7.1, poderá ser exigido o cumprimento de carências, nos prazos máximos estabelecidos a seguir:

7.2.1. 24 (vinte e quatro) horas para consultas médicas eletivas;

- 7.2.2. 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos; e
- 7.2.3. 60 (sessenta) dias para demais exames e tratamentos.

7.3 Para o reingresso de beneficiários titulares e dependentes desligados voluntariamente do Plano de Saúde, poderá ser exigido o cumprimento de carência nos prazos máximos previstos no item 7.2 e seus subitens, mantendo a exclusão de carência nos casos previstos no subitem 7.1.2.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários, conforme o rol de procedimentos vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo consultas, exames, terapias e demais procedimentos previstos no plano contratado.
- 8.2 Estabelecer prazos de carência que deverão observar as normas estabelecidas pela ANS para planos coletivos empresariais, podendo ser dispensados ou reduzidos conforme negociação contratual e número de beneficiários.
- 8.3 Manter rede credenciada suficiente, adequada e atualizada, composta por hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde, assegurando atendimento compatível com a abrangência geográfica do contrato.
- 8.4 Disponibilizar, de forma contínua, a relação atualizada da rede credenciada, comunicando previamente quaisquer alterações relevantes que impactem o atendimento dos beneficiários.
- 8.5 Assegurar canais eficientes de atendimento ao cliente, bem como processar solicitações de autorização de procedimentos dentro dos prazos regulatórios estabelecidos pela ANS.
- 8.6 Garantir atendimento em situações de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da ANS.
- 8.7 Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, carteiras de identificação, manuais de orientação e demais documentos necessários à utilização do plano de forma impressa ou virtual.
- 8.8 Efetuar reembolso de despesas médicas quando previsto contratualmente, dentro dos prazos e limites estabelecidos no contrato e conforme normas da ANS, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
- 8.9 Assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.10 Apresentar faturas detalhadas, com clareza quanto aos valores cobrados, incluindo mensalidades, coparticipações e eventuais reajustes, bem como disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitado.

- 8.11 Aplicar reajustes exclusivamente conforme critérios estabelecidos contratualmente, observadas as diretrizes dos itens 3, 4, 5 e 6 da letra "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS ou norma que vier a sucedê-la, garantindo transparência na composição dos índices, mediante apresentação de documento que comprove de forma inequívoca o reajuste por sinistralidade de forma clara, sendo considerados nulos os aumentos que inviabilizem a execução do contrato ou que a sinistralidade não fique devidamente comprovada.
- 8.12 Disponibilizar, quando aplicável, programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, visando à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e à gestão dos custos assistenciais.
- 8.13 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à saúde suplementar, bem como todas as normas e resoluções da ANS.
- 8.14 A empresa contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 8.15 Promover, obrigatoriamente, **palestras periódicas e ações educativas** voltadas aos beneficiários, com foco no **uso consciente e responsável do plano de saúde**, prevenção de doenças, orientação sobre utilização adequada da rede credenciada e redução de desperdícios assistenciais. A periodicidade mínima, formato e temas deverão ser previamente alinhados com o **IATE**.
- 8.16 Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, e na Proposta apresentada.
- 8.17 A empresa contratada deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IATE**

- 9.1 Pagar à empresa contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores estabelecidos em contrato.
- 9.2 Informar mensalmente as movimentações de beneficiários.
- 9.3 Assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar a sua tarefa.
- 9.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor e Fiscal Técnico, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos das Normas do **IATE**.

- 9.6 Disponibilizar à empresa contratada todas as Normas do **IATE** pertinentes ao funcionamento, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços contratados.
- 9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.8 Notificar a empresa contratada, por escrito, acerca de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.9 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **X – DO GESTOR DO CONTRATO**

- 10.1 O responsável pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** designado pelo Comodoro, conforme previsto no Inciso XIV do Artigo 91 do Estatuto do Clube e no inciso X do Artigo 4º da Resolução Normativa nº 001/2012 será responsável pelo acompanhamento da licitação e pela gestão do contrato, que terá as obrigações descritas no Termo de Designação de Gestor do Contrato, **ANEXO V** do Edital.
- 10.2 O gestor do contrato, designado pelo Comodoro, terá a incumbência de designar fiscal técnico, que será responsável pelas obrigações descritas no **ANEXO VI** do Edital Convocatório.
- 10.3 A fiscalização que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

## **XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês anterior ao mês dos serviços a serem prestados, nos termos e valores estabelecidos em contrato.
- 11.2 Para programação do pagamento descrito no item anterior, a empresa contratada deverá entregar ao **IATE** a respectiva Nota Fiscal no 1º dia útil do mês do pagamento, sob pena de prorrogação automática do vencimento da obrigação.

## **XII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

- 12.1 No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Termo de Referência, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado as melhores condições, que serão analisadas, conforme indicado abaixo para cada tópico avaliado, disso resultará a classificação das proponentes, obedecendo-se à pontuação total de 0 a 100 para as propostas, conforme segue:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Maior rede credenciada (considerando a abrangência de regiões)	Nota Máxima – 12 pontos
02	Maior número de hospitais credenciados	Nota Máxima – 12 pontos
03	Maior amplitude de possibilidade de inclusão de dependentes	Nota Máxima – 6 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
04	Menor valor global da contratação	Nota Máxima – 50 pontos
05	Menor valor máximo de coparticipação	Nota Máxima – 20 pontos

<b>TOTAL:</b>	<b>100 PONTOS</b>
---------------	-------------------

12.2. Os itens acima deverão obedecer às especificações e os critérios conforme segue:

12.2.1 **Maior rede credenciada (considerando a abrangência de regiões):** Desenvolver planilha detalhada contendo a relação completa de sua rede credenciada (clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem, consultórios e etc.), nas regiões de abrangência do objeto licitado. A pontuação será atribuída considerando a maior abrangência de regiões onde há rede credenciada da licitante, podendo ser atribuído no máximo 12 (doze) pontos.

Será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta (maior rede credenciada considerando a abrangência de regiões)	12 (doze) pontos
Segunda melhor proposta	8 (oito) pontos
Abaixo da segunda melhor proposta	6 (seis) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua avaliação, salientando que a ausência de tal informação poderá acarretar na desclassificação da proposta comercial	0 (zero) pontos

12.2.2 **Maior número de hospitais credenciados:** Desenvolver planilha detalhada contendo a relação completa da rede de hospitais credenciados, nas regiões de abrangência do objeto licitado, devendo ser observado a exigência mínima descrita no item 6.3 do Termo de Referência. A pontuação será atribuída de forma proporcional ao quantitativo de hospitais ativos na rede da licitante, podendo ser atribuído no máximo 12 (doze) pontos.

Será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta (maior número de hospitais credenciados)	12 (doze) pontos
Segunda melhor proposta	8 (oito) pontos

Abaixo da segunda melhor proposta	6 (seis) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua avaliação, salientando que a ausência de tal informação poderá acarretar na desclassificação da proposta comercial	0 (zero) pontos

- 12.2.3 **Maior amplitude de possibilidade de inclusão de dependentes:** A proponente deverá informar o rol de dependentes em que há possibilidade de inclusão no plano de saúde como dependentes dos beneficiários titulares, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, netos, irmãos, sobrinhos, avós, sogros, dentre outros, observados os critérios mínimos descritos no item 4.1 do Termo de Referência, podendo ser atribuído no máximo 6 (seis) pontos.

Será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta (maior rol de possibilidade de inclusão de dependentes)	6 (seis) pontos
Segunda melhor proposta	4 (quatro) pontos
Abaixo da segunda melhor proposta	2 (dois) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua avaliação, salientando que a ausência de tal informação poderá acarretar na desclassificação da proposta comercial	0 (zero) pontos

- 12.2.4 **Menor valor global da contratação:** Será atribuído no máximo 50 (cinquenta) pontos ao licitante que ofertar o menor valor global pelo objeto licitado.

Será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta de preço (menor valor global)	50 (cinquenta) pontos
Segunda melhor proposta de preço	45 (quarenta e cinco) pontos
Terceira melhor proposta de preço	40 (quarenta) pontos
Abaixo da terceira melhor proposta de preço	35 (trinta e cinco) pontos

- 12.2.4.1 O valor máximo anual previsto para a execução dos serviços objeto deste edital, referente ao custeio do plano de saúde dos beneficiários titulares, é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

- 12.2.5 **Menor valor máximo de coparticipação:** Será atribuído no máximo 20 (vinte) pontos ao licitante que ofertar o menor valor máximo mensal de coparticipação:

Será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta (menor valor máximo mensal de coparticipação)	20 (vinte) pontos
Segunda melhor proposta	15 (quinze) pontos
Abaixo da segunda melhor proposta	10 (dez) pontos

12.2.5.1 A coparticipação mensal referente às consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência fica limitada ao **valor máximo** de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por beneficiário**, não sendo cumulativo tal valor.

12.2.5.2 Serão desclassificadas as propostas que ofertarem valores superiores aos descritos nos subitens 12.2.4.1 e 12.2.5.1 do Termo de Referência.

12.2.5.3 Poderão ser desclassificadas as propostas comerciais que não contiverem as informações mínimas estabelecidas ou que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência.

### 12.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.3.1 Após análise das Propostas Técnicas e de Preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT + NP)$$

Onde:

NF = é a Nota Final do Proponente;

NT = é a Nota da Proposta Técnica do Proponente;

NP = é a Nota da Proposta de Preço do Proponente.

12.3.2 A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

12.3.3 Na hipótese de empate da pontuação entre duas licitantes, o critério de desempate será o menor valor máximo de coparticipação mensal, sendo escolhida a empresa que tiver apresentado o menor valor. Havendo igualdade no valor máximo de coparticipação mensal, será escolhida a empresa que tiver apresentado o maior número de estabelecimentos credenciados, independentemente da quantidade de áreas de abrangência.

### XIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1 A empresa contratada deverá observar o seguinte Cronograma de Execução:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Disponibilização de layout para atualização dos dados dos beneficiários	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

2ª	Atendimento aos colaboradores do IATE.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do envio do layout.
----	--	--

#### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1 A dotação orçamentária está prevista na conta financeira **3.02.01.02.03.0003 – DESPESAS C/ASSISTÊNCIA MÉDICA**, Centro de custo **3.2.02.04.001 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, Projeto – **4.04.025 - PESSOAL**, do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo para 2026.
- 14.2 O valor máximo anual previsto para a execução dos serviços objeto deste edital, referente ao custeio do plano de saúde dos beneficiários titulares, é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.
- 14.3 As empresas licitantes deverão apresentar proposta comercial com valor menor ou igual a dotação orçamentária, **sendo que as empresas que apresentarem valor superior ao descrito no item 14.2 do Termo de Referência terão sua proposta comercial desclassificada.**
- 14.4 Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas expedidas pela ANS e demais legislações pertinentes.
- 14.5 **O contrato não poderá ser reajustado em periodicidade inferior a doze meses, exceto quando houver variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998. Além disso, a licitante está estritamente proibida de aplicar mais de um reajuste por variação de custos dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.**
- 14.6 O contrato poderá ser reajustado, observadas as hipóteses dispostas a seguir:
- 14.6.1 Quando houver mudança na faixa etária dos beneficiários a empresa contratada poderá, automaticamente, promover o reajuste dos preços independentemente dos demais critérios de reajuste previsto no presente Termo;
- 14.6.2 A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao seu aniversário, estando vedado qualquer reajuste em data anterior;
- 14.6.3 O reajuste anual do plano de saúde do tipo coletivo empresarial, objeto do presente Termo de Referência, deverá atender às regras previstas neste instrumento bem como observar às regras estabelecidas pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022** e pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 28, de 16 de dezembro de 2022**, ou norma que vier a sucedê-las, em especial:
- 14.6.3.1 a necessidade de comunicação da ANS sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias por parte da empresa contratada;



- 14.6.3.2 em caso de variação positiva na contraprestação pecuniária, ainda que decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, não poderá haver reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998;
- 14.6.3.3 o reajuste anual do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões deverão ser informados com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, assim considerada o mês da assinatura do contrato, em estrita observância às disposições previstas no Tema XII, letra “G”, item 2 da IN 28/2022 da ANS;
- 14.6.3.4 nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no subitem 14.6.3.2, observadas as diretrizes dos itens 3, 4, 5 e 6 da letra "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS ou norma que vier a sucedê-la, bem como deverá haver apresentação, por parte da empresa contratada, de documento que comprove de forma inequívoca o reajuste por sinistralidade de forma clara, sendo considerados nulos os aumentos que inviabilizem a execução do contrato ou que não comprovem a sinistralidade alegada (prestação de contas).
- 14.7 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares e dependentes, conforme previsão da Resolução Normativa ANS nº 557.
- 14.8 Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única anual.
- 14.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.10 O reajuste anual contratual necessita, obrigatoriamente, de celebração de Termo Aditivo ao Contrato, com previsão expressa do novo valor contratual.

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando o disposto no Edital Convocatório, seus anexos, e proposta comercial apresentada.
- 15.2 A empresa contratada deverá acatar as determinações feitas pela fiscalização do IATE, no que tange ao fiel cumprimento do objeto do Edital Convocatório e seus anexos.



## **XVI – FORO**

- 16.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 19 de junho de 2026.

**Fernanda Santiago Sales**  
Diretora Administrativa e de Recursos Humanos

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

**Identificação:** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço e telefone atualizado do proponente.

**E-mail para comunicações oficiais:**

**Declaração no seguinte teor:** Declaramos que aceitamos inteiramente e plenamente, as condições do Edital da Concorrência nº 05/2026 e seus anexos.

### DA PROPOSTA

#### I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

1.1 Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente os valores propostos para cada faixa etária, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE				
Item	Descrição	Quantidade Estimada de beneficiários	Valor unitário mensal por beneficiário	Valor total mensal
01	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(0 a 18 anos)</b>	5 ativos	R\$	R\$
02	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(19 a 23 anos)</b>	42 ativos 1 afastado	R\$	R\$
03	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(24 a 28 anos)</b>	55 ativos 2 afastados	R\$	R\$
04	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(29 a 33 anos)</b>	64 ativos 1 afastado	R\$	R\$
05	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(34 a 38 anos)</b>	64 ativos 2 afastados	R\$	R\$
06	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(39 a 43 anos)</b>	55 ativos 1 afastado	R\$	R\$
07	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(44 a 48 anos)</b>	69 ativos 1 afastado	R\$	R\$
08	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(49 a 53 anos)</b>	51 ativos	R\$	R\$
09	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(54 a 58 anos)</b>	48 ativos	R\$	R\$
10	Plano ambulatorial básico, com coparticipação <b>(59 anos ou mais)</b>	31 ativos	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>				

## **II – DECLARAÇÃO DOS PREÇOS**

- 2.1 Declaração de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos, inclusive, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para a prestação de serviços e perfeita execução do objeto desta licitação.

## **III – IMPOSTOS**

- 3.1 Citar a alíquota de impostos incidentes se for o caso, de ISS, IPI e ICMS.

## **IV – REDE CREDENCIADA**

- 4.1 Desenvolver planilha detalhada contendo a relação completa de sua rede credenciada (clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem, consultórios, dentre outros), nas regiões de abrangência do objeto licitado. A avaliação considerará a maior abrangência territorial, considerando a quantidade de regiões onde há rede credenciada da licitante.

## **V – NÚMERO DE HOSPITAIS CREDENCIADOS (PARA PRONTO ATENDIMENTO PRONTO-SOCORRO)**

- 5.1 Desenvolver planilha detalhada contendo a relação completa da rede de hospitais credenciados, nas regiões de abrangência do objeto licitado, devendo ser observado a exigência mínima descrita no item 6.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **VI – POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES**

- 6.1 A proponente deverá informar o rol de dependentes em que há possibilidade de inclusão no plano de saúde como dependentes dos beneficiários titulares, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, netos, irmãos, sobrinhos, avós, sogros, dentre outros, observados os critérios mínimos descritos no item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Convocatório.

## **VII – VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 A proponente deverá apresentar planilha de preços considerando a tabela do item 1.1 do presente modelo de proposta, contendo preço unitário mensal por beneficiário por faixa etária, preço total mensal por todos os beneficiários e preço global anual, todos em moeda corrente nacional.
- 7.2 O valor máximo anual previsto para a execução dos serviços objeto do edital, referente ao custeio do plano de saúde dos beneficiários titulares, é de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

## **VIII – VALOR MÁXIMO DE COPARTICIPAÇÃO**

8.1 A proponente deverá informar o valor máximo mensal de coparticipação, por beneficiário, por ela ofertado, sendo que a coparticipação mensal referente às consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência ficará limitada ao **valor máximo** de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por beneficiário**, não sendo cumulativo tal valor, conforme previsão estabelecida no subitem 12.2.5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **IX – PRAZO DE VALIDADE**

9.1 Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes da proposta comercial.

## **X – DECLARAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital.

## **XI – OUTRAS OBSERVAÇÕES PARA DIRECIONAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 Para confecção da proposta, deverão ser observadas as demais exigências do edital.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA LEGÍVEL POR EXTENSO – CARIMBO DA EMPRESA**

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu (**qualificação completa**), na qualidade de representante legal da proponente (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**número da inscrição no CNPJ**), no âmbito da Concorrência nº 05/2026, **DECLARO** para os devidos fins que a empresa na qual represento:

- a) Tem conhecimento de todas as condições contidas no Edital da Concorrência nº 05/2026 e seus respectivos anexos e concorda expressamente com todas;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 4.3 do Edital;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) Elaborou sua proposta de forma independente;
- e) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) Não possui, em seu quadro de empregados, dirigentes, conselheiros ou empregados do Iate Clube de Brasília;
- g) Não possui em seus quadros ex-empregados, ex-dirigentes ou ex-conselheiros do Iate Clube de Brasília, cujo desligamento ou afastamento da função tenha ocorrido após a publicação do Edital;
- h) Possui ciência da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos à habilitação da empresa no certame, bem como inexistem registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**(Local e data).**

---

**(Assinatura do representante legal da proponente)**

**ANEXO IV**  
**- MINUTA DE CONTRATO -**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IATE CLUBE DE BRASÍLIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro, Sr. **LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **IATE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo e ajustado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, de **ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES**, conforme características e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 05/2026** como seu **ANEXO I**.

**Parágrafo Único:** Vincula-se a este Contrato o Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 05/2026**, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** Pelos serviços, objeto deste contrato, o **IATE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**, que anualmente totalizará a importância de **R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**, até o dia 10 (dez) do mês anterior ao mês dos serviços a serem prestados, por intermédio de boleto ou depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** do **IATE**.

**Parágrafo Primeiro:** Para programação do pagamento descrito no *caput* da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **IATE** a respectiva Nota Fiscal no 1º dia útil do mês do pagamento, sob pena de prorrogação automática do vencimento da obrigação.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídos no preço todas as despesas, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, insumos, indispensáveis ao perfeito e fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **IATE**.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas expedidas pela ANS e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato não poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, exceto quando houver variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998. Além disso, a **CONTRATADA** está estritamente proibida de aplicar mais de um reajuste por variação de custos dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser reajustado, observadas as hipóteses dispostas a seguir:

- a) Quando houver mudança na faixa etária dos beneficiários a **CONTRATADA** poderá, automaticamente, promover o reajuste dos preços independentemente dos demais critérios de reajuste previsto no presente contrato;
- b) A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao seu aniversário, estando vedado qualquer reajuste em data anterior;

c) O reajuste anual do plano de saúde do tipo coletivo empresarial, objeto do presente contrato, deverá atender às regras previstas neste instrumento bem como observar às regras estabelecidas pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS N° 557, de 14 de dezembro de 2022** e pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS N° 28, de 16 de dezembro de 2022**, ou norma que vier a sucedê-las, em especial:

c.1) a necessidade de comunicação da ANS sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias por parte da **CONTRATADA**;

c.2) em caso de variação positiva na contraprestação pecuniária, ainda que decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-actuarial do contrato, não poderá haver reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998;

c.3) o reajuste anual do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões deverão ser informados com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, assim considerada o mês da assinatura deste contrato, em estrita observância às disposições previstas no Tema XII, letra “G”, item 2 da IN 28/2022 da ANS;

c.4) nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item c.2, observadas as diretrizes dos itens 3, 4, 5 e 6 da letra "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS ou norma que vier a sucedê-la, bem como deverá haver apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de documento que comprove de forma inequívoca o reajuste por sinistralidade de forma clara, sendo considerados nulos os aumentos que inviabilizem a execução do contrato ou que não comprovem a sinistralidade alegada (prestação de contas).

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares e dependentes, conforme previsão da Resolução Normativa ANS nº 557.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única anual.

**Parágrafo Quinto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Sexto:** O reajuste anual contratual necessita, obrigatoriamente, de celebração de Termo Aditivo ao Contrato, com previsão expressa do novo valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO CLUBE:** Quando houver necessidade de acesso da **CONTRATADA** ao clube, por meio de seus empregados, deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe o Estatuto, o Regulamento de Acesso ao Clube – RAC e demais atos administrativos.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** e seus empregados somente terão acesso ao Clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências deste Clube.

**CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA:** O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o **IATE** e a **CONTRATADA**, seus prepostos, bem como seus empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

**Parágrafo Único:** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** responder e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por quaisquer dos seus empregados e desde já isenta o **IATE** de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **IATE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir e submeter-se a todas as especificações e obrigações descritas no edital da Concorrência nº 05/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo ao **IATE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, não transferem ao **IATE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Apresentar faturas detalhadas, com clareza quanto aos valores cobrados, incluindo mensalidades, coparticipações e eventuais reajustes, bem como disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitado.

**Parágrafo Sexto:** Assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Sétimo:** Garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários, conforme o rol de procedimentos vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo consultas, exames, terapias e demais procedimentos previstos no plano contratado.

**Parágrafo Oitavo:** Estabelecer prazos de carência que deverão observar as normas estabelecidas pela ANS para planos coletivos empresariais, podendo ser dispensados ou reduzidos conforme negociação contratual e número de beneficiários.

**Parágrafo Nono:** Manter rede credenciada suficiente, adequada e atualizada, composta por hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde, assegurando atendimento compatível com a abrangência geográfica deste contrato.

**Parágrafo Décimo:** Disponibilizar, de forma contínua, a relação atualizada da rede credenciada, comunicando previamente quaisquer alterações relevantes que impactem o atendimento dos beneficiários.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Assegurar canais eficientes de atendimento ao cliente, bem como processar solicitações de autorização de procedimentos dentro dos prazos regulatórios estabelecidos pela ANS.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Garantir atendimento em situações de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da ANS.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, carteiras de identificação, manuais de orientação e demais documentos necessários à utilização do plano de forma impressa ou virtual.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Efetuar reembolso de despesas médicas quando previsto contratualmente, dentro dos prazos e limites estabelecidos no contrato e conforme normas da ANS, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Aplicar reajustes exclusivamente conforme critérios estabelecidos contratualmente, observadas as diretrizes dos itens 3, 4, 5 e 6 da letra "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS ou norma que vier a sucedê-la, garantindo transparência na composição dos índices, mediante apresentação de documento que comprove de forma inequívoca o reajuste por sinistralidade de forma clara, sendo considerados nulos os aumentos que inviabilizem a execução do contrato ou que a sinistralidade não fique devidamente comprovada.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Disponibilizar, quando aplicável, programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, visando à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e à gestão dos custos assistenciais.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à saúde suplementar, bem como todas as normas e resoluções da ANS.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

**Parágrafo Décimo Nono:** Promover, obrigatoriamente, palestras periódicas e ações educativas voltadas aos beneficiários, com foco no uso consciente e responsável do plano de saúde, prevenção de doenças, orientação sobre utilização adequada da rede credenciada e redução de desperdícios assistenciais. A periodicidade mínima, formato e temas deverão ser previamente alinhados com o IATE.

**Parágrafo Vigésimo:** Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano, conforme estabelecido neste instrumento, no Edital Convocatório e seus anexos, bem como na Proposta apresentada.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A **CONTRATADA** deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IATE:** O IATE deverá proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa conduzir satisfatoriamente a execução dos serviços, além disso, deverá:

**Parágrafo Primeiro:** Pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores estabelecidos em contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Informar mensalmente as movimentações de beneficiários.

**Parágrafo Terceiro:** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar a sua tarefa.

**Parágrafo Quarto:** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor e Fiscal Técnico, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos das Normas do IATE.

**Parágrafo Sexto:** Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as Normas do **IATE** pertinentes ao funcionamento, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Sétimo:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos.

**Parágrafo Oitavo:** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo Nono:** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO:** É vedado à **CONTRATADA** transferir, sublocar e/ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS:** A **CONTRATADA** será a única responsável pela inscrição e pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições devidas em razão da sua atividade econômica e decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** Este **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da vigência do Plano de Saúde, podendo ser prorrogado anualmente, mediante competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à manifestação formal, por escrito, da **CONTRATADA** pela continuidade do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, para sua descontinuidade.

**Parágrafo Único:** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **IATE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e descumprimento de qualquer cláusula contratual, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Rescisão contratual motivada.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **IATE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** Todas as sanções previstas na presente cláusula poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:** O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que decorridos seus 12 (doze) meses iniciais e que haja comunicação expressa a respeito, devendo ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e devidamente entregue ao Gestor do Contrato ou Representante da **CONTRATADA**, **observadas todas as disposições normativas e exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

**Parágrafo Primeiro:** Os beneficiários titulares serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde, mediante expressa solicitação do **IATE**, nos seguintes casos:

- a) Falecimento; e
- b) Demissão;

**Parágrafo Segundo:** Os beneficiários dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde, mediante expressa solicitação do **IATE**, quando solicitado pelo beneficiário titular a ele vinculado.

**Parágrafo Terceiro:** Os desligamentos terão vigência cadastral e financeira a partir do 1º dia do mês subsequente ao da formalização da exclusão.

**Parágrafo Quarto:** Ao beneficiário, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o pagamento integral, mediante boleto bancário expedido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

**Parágrafo Quinto:** Ao beneficiário aposentado, que permaneceu trabalhando e depois pediu demissão ou, aquele que solicitou seu desligamento quando da concessão da aposentadoria, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e da Resolução Normativa nº 488, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO:** A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos a terceiros verificados em decorrência da realização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:** O responsável pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, designado pelo Comodoro, conforme previsto no Inciso XIV do Artigo 91 do Estatuto do Clube e no inciso X da Resolução Normativa nº 001/2012 será responsável pelas obrigações descritas no **ANEXO V** do Edital Convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** O gestor do contrato, designado pelo Comodoro, terá a incumbência de designar fiscal técnico, que será responsável pelas obrigações descritas no **ANEXO VI** do Edital Convocatório.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações descritas na presente cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE:** Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os seus prepostos que atuarem nos serviços ora contratados indenizando o **IATE** em caso de culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CARÊNCIA:** Todos os empregados que estiverem ativos na época da celebração deste contrato serão incluídos no plano e disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para solicitarem a inclusão dos seus dependentes, **ficando os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes isentos de carência para usufruírem da integralidade dos serviços contratados, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022 da ANS** ou norma que vier a sucedê-la.

**Parágrafo Primeiro:** Dos empregados ativos e de seus respectivos dependentes que aderirem a contratação no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde, **inclusive para doenças e lesões preexistentes**, nos termos dos normativos da ANS.

**Parágrafo Segundo:** Dos beneficiários dependentes que forem incluídos após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, não poderá haver qualquer negativa de atendimento ou exigência de cumprimento de carência para consultas médicas e atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares **quando em situações de urgência e emergência**, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

**Parágrafo Terceiro:** Para os dependentes que aderirem ao Plano de Saúde após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser exigido o cumprimento de carências, nos prazos máximos estabelecidos a seguir:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para consultas médicas eletivas;
- b) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos; e
- c) 60 (sessenta) dias para demais exames e tratamentos

**Parágrafo Quarto:** Para o reingresso de beneficiários titulares e dependentes desligados voluntariamente do Plano de Saúde, poderá ser exigido o cumprimento de carência nos prazos máximos previstos na presente cláusula, mantendo a exclusão de carência nos casos previstos no parágrafo segunda desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE REGRESSO:** O IATE terá o direito de usar de Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis, trabalhistas ou criminais, que lhe sejam impostas por culpa da **CONTRATADA** em consequência do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir o IATE por qualquer prejuízo advindo do contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA**, nesses casos, fica responsável, inclusive, por reembolsar o IATE por despesas com honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, desde que seja notificada da demanda em tempo hábil a apresentar defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO FAMILIAR:** Fica vedado à **CONTRATADA**, alocar prestador de serviços que tenha vínculo familiar com empregado do IATE, que exerça cargo em comissão ou lotação em área com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto desta contratação, na área demandante de contratação e/ou na área que realiza a contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:** As partes concordam que os dados e informações confidenciais serão tratadas em conformidade com as previsões constantes no Termo de Confidencialidade, **ANEXO VII** do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS:** As partes concordam que o IATE armazenará cópias físicas ou digitais dos documentos que porventura contenham dados sensíveis, como fotos, dos representantes legais da sociedade empresária ou organização necessários ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes concordam que os dados serão tratados em conformidade com as previsões constantes no Termo de Proteção de Dados, **ANEXO VIII** do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO INTERNO:** A **CONTRATADA**, por meio do presente contrato, declara possuir expreso conhecimento de que os estacionamentos internos do IATE são para utilização dos associados, de maneira que, prestadores de serviços, devem utilizar os estacionamentos públicos localizados nas adjacências do IATE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:** As partes concordam com a assinatura do presente contrato por meio digital, manuscrito e/ou mista, sendo, preferencialmente, por meio digital, através de plataforma de assinatura eletrônica, com certificado de autenticidade das assinaturas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam 01 (uma) via eletrônica deste instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS**

Pelo IATE – Comodoro

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

**FERNANDA SANTIAGO SALES**

Diretora Administrativa e de Recursos Humanos

**NILTON SOUSA SILVA**

Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica:

**ANEXO V**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO**

O **Comodoro** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 91 do Estatuto do Clube.

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, nos termos do inciso X do artigo 4º da Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012, como gestora do Contrato nº  /2026, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO**, que tem como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, a Diretora Administrativa e de Recursos Humanos Sra. **FERNANDA SANTIAGO SALES**, que ficará incumbida de atestar as faturas/notas fiscais, acompanhar toda execução do contrato até o recebimento definitivo do objeto e designar fiscal técnico para o presente contrato.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS**  
**Comodoro**

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

---

**Ciente e de acordo**  
**Gestora**



## **ANEXO VII**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**RAZÃO SOCIAL**, qualificação completa, pelo presente termo de confidencialidade, se compromete a:

#### **1. OBJETIVO**

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** e a empresa \_\_\_\_\_.

#### **2. DIRETRIZES GERAIS**

2.1. Para os fins deste termo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

2.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo Iate Clube de Brasília, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o Iate Clube de Brasília se manifeste expressamente a respeito.

2.4. A PARTE RECEPTORA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato que possui junto a PARTE REVELADORA, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo Iate Clube de Brasília.

2.5. A PARTE RECEPTORA deverá dispensar às informações confidenciais do Iate Clube de Brasília o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

2.6. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente ao Iate Clube de Brasília. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

#### **3. INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A RECEPTORA se compromete a:

- 3.1. Manter sigilo de projeto de pesquisa do nome para a marca da sociedade empresária; da logomarca; de projetos estratégicos, gestão empresarial (e tudo o que for relevante para o Iate Clube de Brasília).
- 3.2. Manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pelo Iate Clube de Brasília, em virtude do contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO**, firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.
- 3.3. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.
- 3.4. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do Iate Clube de Brasília sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.
- 3.5. Não tomar, sem autorização do Iate Clube de Brasília, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

#### **4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a RECEPTORA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

#### **5. DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- 5.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;
- 5.2. Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- 5.3. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- 5.4. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pelo Iate Clube de Brasília como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## **6. DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar, imediatamente, ao Iate Clube de Brasília, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## **7. DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

Em caso de violação das obrigações previstas neste termo a RECEPTORA indenizará e ressarcirá ao Iate Clube de Brasília pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

## **8. DA VIGÊNCIA**

O presente termo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando enquanto o contrato nº       /2026 possuir validade e estiver ativo.

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos, a contar da data que for encerrado o contrato.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**PARTE RECEPTORA**

## ANEXO VIII

### TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A empresa **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **IATE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro do escopo do contrato de parceria e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IATE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **IATE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto do contrato de parceria. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **IATE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **IATE** para que esta tome as medidas legais que julgar cabíveis.

2.2 Caso a **CONTRATADA** efetue transferência internacional de dados pessoais, deverá notificar ao **IATE** que existe tal transferência, bem como, demonstrar que tal processo cumpre todos os requisitos que a LEI LGPD estipula.

2.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **IATE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** declara que para execução da prestação de serviço coleta os seguintes dados: NOME, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, IMAGEM, que são utilizados para efetuar o objeto do contrato.

2.5 A **CONTRATADA** se compromete que os dados pessoais serão tratados apenas para a devida finalidade do objeto contratual.

2.6 O prazo de retenção dos dados pessoais será de 12 meses após o término deste contrato, salvo se houver alguma outra legislação que obrigue a contratada a manter os dados pessoais armazenados por um período maior, expirado esse prazo, os dados pessoais deverão ser eliminados pela **CONTRATADA**.

2.7 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **IATE** e/ou a terceiros **diretamente resultantes do descumprimento** pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, após o devido contraditório.

2.8 A **CONTRATADA** se compromete a filtrar e não divulgar dados de titulares que sejam publicamente expostos ou em caso de o titular não fornecer o consentimento para divulgação, seja para fins de imagens ou de qualquer natureza sem a prévia autorização do **IATE**.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CONTRATADA**